

TERMO DE REFERÊNCIA – TR

Lei Federal nº 14.133/2021: art. 6º, XXIII

| | |
|-------------------------------|--|
| Número do Processo: | 408/2026 |
| Secretaria Demandante: | Secretaria Municipal de Assistência Social e Mulheres |
| Gestor responsável: | Tauanne Nayara Ferreira Alves |
| Descrição Resumida do Objeto: | Contratação de facilitadora para a Oficina de Artesanato do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) |
| Modalidade: | Dispensa de Licitação |
| Base legal: | Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 |

1 – OBJETO

1.1. Este Termo de Referência tem como objetivo a contratação de facilitadora para a Oficina de Artesanato do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), com o objetivo de desenvolver atividades socioeducativas que promovam a convivência comunitária, o fortalecimento de vínculos familiares e sociais, a criatividade, a autonomia e a inclusão social dos usuários atendidos.

2 – JUSTIFICATIVA

2.1. O Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) desempenha papel essencial na prevenção de situações de risco social e no fortalecimento das famílias atendidas. Por meio de atividades de convivência comunitária, o SCFV promove a integração social, estimula relações interpessoais saudáveis e contribui para o desenvolvimento integral de crianças, adolescentes, idosos e pessoas com deficiência.

2.2. As oficinas realizadas no SCFV constituem espaços estratégicos para o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, além de favorecer o desenvolvimento de habilidades cognitivas, sociais e emocionais. Essas atividades incentivam o protagonismo dos participantes, promovendo autonomia, autoestima e inclusão social, elementos fundamentais para a construção de uma rede de apoio sólida e para a prevenção de vulnerabilidades.

2.3. A contratação de facilitadores qualificados é essencial para garantir a continuidade, a qualidade e a diversidade das atividades ofertadas. Profissionais especializados asseguram o planejamento e a execução adequados das oficinas, adaptando-as às necessidades específicas de cada público e aplicando metodologias inclusivas e inovadoras. Dessa forma, o trabalho do facilitador potencializa os efeitos positivos do SCFV, consolidando um ambiente seguro, acolhedor e estimulante, que contribui de maneira significativa para o desenvolvimento social e pessoal dos participantes.

3 – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

| Item | Descrição | Unidade | Quantidade |
|------|--|---------|------------|
| 1 | Contratação de Facilitadora da Oficina de artesanato para o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) | Meses | 12 |

3.1 – Parcelamento do Objeto

3.1.1. O não parcelamento justifica-se pela natureza contínua do serviço de Oficina de Artesanato do SCFV, que exige a presença permanente da facilitadora para garantir a coerência pedagógica, o acompanhamento dos usuários e a articulação com a equipe técnica. O parcelamento comprometeria a qualidade das atividades e os resultados esperados.

3.1.2. Além disso, o caráter contínuo das oficinas demanda planejamento, execução e avaliação integrados, inviabilizando a divisão do serviço em etapas independentes. Assim, a contratação deve ser realizada de forma integral, assegurando a continuidade e a efetividade das ações socioeducativas do SCFV.

3.1.3. Dessa forma, a contratação deverá ocorrer em lote único, conforme previsto no art. 40, § 3º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que admite a não realização do parcelamento quando este for tecnicamente inviável ou representar prejuízo à Administração.

4 – PRAZO E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

4.1. O serviço será prestado pelo prazo de 12 (doze) meses, mediante a realização de encontros presenciais três vezes por semana, com carga horária diária de 8 (oito) horas.

4.2. Os serviços serão executados de forma presencial, nas dependências indicadas pela Secretaria ou Coordenação responsável pelo Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV).

4.3. Planejar e executar oficinas de artesanato com caráter socioeducativo, em conformidade com os objetivos e diretrizes do SCFV.

4.4. Desenvolver atividades compatíveis com a faixa etária e o perfil dos usuários atendidos, respeitando suas necessidades e potencialidades.

4.5. Promover a convivência comunitária, o fortalecimento dos vínculos familiares e sociais, bem como estimular a criatividade, a autonomia e a inclusão social dos participantes.

4.6. Responsabilizar-se pela condução das oficinas, pela organização das atividades e pelo acompanhamento dos participantes.

4.7. Cumprir rigorosamente a carga horária estabelecida no contrato, bem como o cronograma definido pela coordenação do serviço.

4.8. Elaborar, quando solicitado, relatórios simplificados acerca das atividades desenvolvidas e da participação dos usuários.

5. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DOS ITENS

5.1. Nos termos do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, o objeto contratado será recebido da seguinte forma:

5.1.1. Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução da Oficina de Artesanato do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), com verificação posterior da conformidade das atividades realizadas com as exigências contratuais e com o Termo de Referência, a ser efetuada diariamente, a partir da realização de cada oficina .

5.1.2. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, incluindo a qualidade das atividades de artesanato desenvolvidas, a participação e o engajamento dos usuários, bem como o alcance dos objetivos socioeducativos voltados à convivência comunitária, ao fortalecimento de vínculos familiares e sociais, à criatividade, à autonomia e à inclusão social, o que se dará diariamente.

5.2. O objeto contratado poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando as atividades da Oficina de Artesanato estiverem em desacordo com o contrato, com o Termo de Referência ou com os documentos que embasaram a contratação.

5.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil da facilitadora pela segurança, qualidade e adequação das atividades desenvolvidas, nem a responsabilidade ético-profissional pela condução apropriada das oficinas, nos limites estabelecidos pela legislação vigente e pelo Termo de Referência.

5.4. O prazo para o recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma devidamente justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

5.5. No caso de controvérsia quanto à execução do objeto, especialmente em relação à qualidade, à quantidade ou à metodologia das atividades socioeducativas desenvolvidas na Oficina de Artesanato, deverá ser observado o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à facilitadora para emissão de Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente referente à parcela incontroversa da execução, para fins de liquidação e pagamento.

5.6. O prazo para a solução, pela facilitadora, de inconsistências na execução das oficinas ou para o saneamento da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, identificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação da despesa, não será computado para fins de recebimento definitivo.

6 – GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. As comunicações entre a Administração e a contratada deverão ser realizadas por escrito, sempre que o ato exigir formalidade, admitindo-se o uso de meios eletrônicos oficialmente reconhecidos.

6.3. A Administração poderá convocar representante da empresa para adoção imediata de providências, sempre que necessário à adequada execução contratual.

6.4. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por fiscais designados, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, podendo haver designação de substitutos para garantir a continuidade da fiscalização.

6.5. Compete ao fiscal técnico do contrato acompanhar a execução dos serviços, assegurando o cumprimento das condições contratuais e a qualidade dos resultados entregues:

6.5.1. Registrar, no histórico de gerenciamento do contrato, todas as ocorrências relevantes, com a descrição das medidas adotadas para correção de eventuais falhas ou irregularidades;

6.5.2. Notificar formalmente a contratada em caso de descumprimento, concedendo prazo para correção;

6.5.3. Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, sobre situações que exijam providências além de sua competência;

6.5.4. Comunicar imediatamente ao gestor qualquer fato que possa comprometer a execução dentro dos prazos estabelecidos;

6.5.5. Informar, com antecedência, o término da vigência contratual, para fins de análise quanto à renovação ou prorrogação.

6.6. Compete ao fiscal administrativo do contrato acompanhar os aspectos administrativos da execução, incluindo:

6.6.1. Verificação da manutenção das condições de habilitação da contratada, emissão de empenhos, pagamentos, apostilamentos e termos aditivos, requisitando documentos comprobatórios, quando necessário;

6.6.2. Atuar tempestivamente na solução de eventuais descumprimentos contratuais, comunicando ao gestor do contrato quando a situação ultrapassar sua competência.

6.7. Compete ao gestor do contrato coordenar a execução global do contrato, consolidando os registros formais e elaborando relatórios gerenciais:

6.7.1. Acompanhar a regularidade fiscal e habilitaria da contratada para fins de liquidação e pagamento da despesa, registrando eventuais obstáculos no relatório de riscos;

6.7.2. Acompanhar as anotações dos fiscais técnico e administrativo, avaliando as medidas adotadas e reportando à autoridade superior os casos que escaparem à sua competência;

6.7.3. Emitir documento comprobatório da avaliação do desempenho da contratada, com base em indicadores objetivos, mencionando o cumprimento das obrigações contratuais e eventuais sanções aplicadas, para inclusão no cadastro de atesto;

6.7.4. Adotar providências para a abertura de processo de responsabilização contratual, nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, sempre que constatadas infrações passíveis de sanção, encaminhando o feito à comissão ou autoridade competente.

6.8. Cabe ao fiscal administrativo comunicar ao gestor do contrato, com a devida antecedência, o encerramento da vigência contratual, para viabilizar eventual renovação ou nova contratação, evitando descontinuidade na prestação dos serviços.

6.9. Nos termos do art. 95, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021, o instrumento contratual poderá ser substituído por nota de empenho ou outro instrumento hábil:

Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

I - Dispensa de licitação em razão de valor;

II - Compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

7 – CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

7.1. Liquidação

7.1.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 30 (trinta) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.1.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.1.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.1.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal;

7.2. Prazo de pagamento

7.2.1. O valor total da contratação será pago em 12 parcelas mensais iguais.

7.3. Forma de pagamento

7.3.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.3.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.3.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação

aplicável.

7.3.3.1. Independentemente do percentual de tributo, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.3.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8 – CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta: A presente contratação será realizada por Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo em vista a necessidade de atendimento imediato à demanda da Administração Pública.

8.2. Exigências de habilitação: Para a formalização da contratação direta, será exigida da empresa contratada a **documentação comprobatória de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista**, nos termos do **art. 62 da Lei nº 14.133/2021**, a saber:

8.3. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

8.3.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.3.2. Microempreendedor Individual- MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual- CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

8.3.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.4. HABILITAÇÕES FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

8.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

8.4.2. Regularidade perante a Fazenda federal;

8.4.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.4.4. Regularidade perante a Justiça do Trabalho;

8.4.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

8.4.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor.

9 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E DOS MEIOS UTILIZADOS PARA OBTENÇÃO DOS PREÇOS.

9.1. Com base na pesquisa de mercado realizada, o custo total estimado para a execução do objeto é de **R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)**, a ser pago em 12 (doze) parcelas mensais iguais de **R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)**.

9.2. Considerando o disposto no **art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021**, a estimativa do valor da contratação foi realizada de forma a **assegurar compatibilidade com os valores praticados no mercado**, levando-se em conta:

* Orçamentos praticados no mercado;

Embora não se trate de procedimento competitivo, os meios utilizados na obtenção e validação dos preços observam os princípios da **razoabilidade, vantajosidade e interesse público**, conforme os parâmetros legais aplicáveis à contratação direta.

10 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. A presente contratação será custeada com recursos do Fundo Municipal de Assistência Social, vinculados à fonte de recurso 1.00.000 - Recursos Não vinculados de Impostos.

A dotação orçamentária destinada à contratação encontra-se disponível e será devidamente registrada no sistema contábil, conforme as normas de execução orçamentária e financeira vigentes.

11 – ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO

11.1. Nos termos do art. 124, inciso I, alínea “b”, da Lei nº 14.133/2021, poderão ser realizadas alterações unilaterais no contrato, devendo a contratada aceitar, nas mesmas condições pactuadas, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12 - CRITÉRIO DE REAJUSTE:

12.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 06 de janeiro de 2026.

12.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, observada a legislação vigente, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

12.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

12.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

12.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

12.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

12.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

13 - RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

13.1. Cumprir integralmente todas as obrigações previstas neste Termo de Referência e em sua proposta, assumindo, de forma exclusiva, os riscos e as despesas decorrentes da execução adequada, eficiente e eficaz do objeto contratado.

13.2. Planejar, organizar e desenvolver oficinas de artesanato com caráter socioeducativo, em consonância com os objetivos do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV).

13.3. Promover atividades que estimulem a convivência comunitária, o fortalecimento de vínculos familiares e sociais, a criatividade, a autonomia e a inclusão social dos usuários atendidos.

13.4. Adequar as metodologias, estratégias e conteúdos das oficinas às faixas etárias, às necessidades e às realidades socioculturais dos participantes.

13.5. Assegurar um ambiente acolhedor, respeitoso e inclusivo, valorizando a participação, a diversidade, o protagonismo e o desenvolvimento social dos usuários.

13.6. Utilizar técnicas, instrumentos e materiais adequados às atividades propostas, zelando pela segurança dos participantes e pelo uso correto dos recursos disponibilizados.

13.7. Cumprir rigorosamente a carga horária, o cronograma e as orientações estabelecidas pela coordenação do SCFV e pela unidade executora.

13.8. Manter postura ética, responsável e profissional no relacionamento com os usuários, suas famílias, a equipe técnica e demais profissionais envolvidos.

13.9. Colaborar com a equipe do SCFV no acompanhamento, monitoramento e avaliação das atividades, fornecendo informações, registros e relatórios sempre que solicitados.

13.10. Atuar em conformidade com as normas, diretrizes e orientações da Secretaria Municipal de Assistência Social e Mulheres, garantindo a segurança, o bem-estar e a inclusão dos participantes, bem como participar de reuniões, capacitações e atividades institucionais quando solicitado.

13.11. Contribuir para a avaliação contínua das oficinas, sugerindo melhorias, novas estratégias pedagógicas e ações inovadoras que potencializem os objetivos socioeducativos da atividade.

13.12. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação.

13.13. Responsabilizar-se integralmente por todas as despesas decorrentes da execução contratual, incluindo tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas,

fretes, seguros, deslocamentos e quaisquer outros custos diretos ou indiretos que venham a incidir sobre o contrato.

13.14. Indicar preposto devidamente autorizado para representá-la durante toda a execução do contrato, comunicando formalmente à Contratante qualquer alteração dessa designação de forma imediata.

14 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

14.1. Acompanhar e fiscalizar a execução da contratação, formalizada por meio de Nota de Empenho, bem como atestar, na Nota Fiscal/Fatura, conforme especificado no Termo de Referência.

14.2. Garantir as condições necessárias para a execução das oficinas de artesanato, disponibilizando espaço físico adequado, compatível com as atividades previstas e com as normas de segurança e acessibilidade.

14.3. Disponibilizar, quando pactuado, os materiais básicos, equipamentos e insumos necessários ao desenvolvimento das oficinas, conforme planejamento aprovado.

14.4. Designar servidor ou equipe responsável pelo acompanhamento, supervisão e fiscalização da execução do contrato.

14.5. Fornecer à Contratada as orientações técnicas, pedagógicas e administrativas necessárias à adequada execução do objeto contratado.

14.6. Articular e integrar a execução das oficinas às demais ações desenvolvidas no âmbito do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV).

14.7. Efetuar o pagamento à Contratada conforme as condições, prazos e valores estabelecidos no instrumento contratual, desde que devidamente comprovada a execução dos serviços.

15 - MEDIDAS ACAUTELADORAS

15.1. Nos termos do Art.71 da Lei 14.133/2021, o Município de Nerópolis poderá revogar motivadamente a dispensa de licitação.

15.2. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

15.3. O motivo determinante para a revogação do processo deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

16 – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS PRINCÍPIOS PERSEGUIDOS

16.1. O presente procedimento observará a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e será realizado na modalidade de dispensa de licitação, nos termos do artigo 75, inciso II, tendo em vista que o valor estimado da contratação é inferior a R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), conforme o limite atualizado pelo Decreto Federal nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025.

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

// - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), no caso de outros serviços e compras;

(...)

16.2. Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Nerópolis - GO, 13 de fevereiro de 2026.

Andressa Luiza Godoy de Campos
Matrícula 5498482